ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000876/2011 **DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/02/2011 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009068/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000293/2011-84

DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

Ε

N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 51.594.950/0001-22, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). OSCAR PEDRO BARBOSA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Construção civil, com abrangência territorial em Ipatinga/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional acordante serão reajustados, à partir de 1º de fevereiro de 2011, pelo total de 7,5% (Sete e meio pontos percentuais), aplicável sobre os salários vigentes em ianeiro de 2010.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALARIO E COMPROVANTES

O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil, posterior ao mês vencido. Serão fornecidos obrigatoriamente aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovantes com identificação da empresa, lacrado, contendo discriminadamente, o valor e a natureza das importâncias pagas e descontos efetuados, entregando-lhes cópia da rescisão contratual, quando da dispensa, ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

Parágrafo Único: Fica acordado que o crédito em conta corrente referente a salário, adiantamento, férias, 13º e outros, é válido como quitação de proventos pagos ao trabalhar.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

No dia 20 (vinte) de cada mês, a empresa concedera um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do mês anterior ao adiantamento. Caso o dia 20 (vinte) caia no sábado, o feira.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional de 50% (cinqüenta por cento). Os eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) (Súmula STF 461 e TST 146).

Parágrafo 2º - Será remunerado como hora extra também, a soma dos minutos que antecederem a entrada do funcionário e que excede a saída do funcionário no dia, superior a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 3º - As partes se comprometem a assegurar ao empregado ou a empresa, o direito à compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do empregado com a sua chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

Parágrafo 4º - Comprometem-se também que, nos dias de suspensão concedidas por liberalidade, as horas trabalhadas até o limite de 8 horas não serão consideradas como extraordinárias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO

A título de abono único indenizatório, em função da data de reajuste dos salários definida acima, e sem integrarse aos mesmos, será pago no quinto dia útil após aprovação deste acordo em assembléia, aos empregados efetivos (em atividade) em 1º de novembro de 2010, 30% (trinta pontos percentuais) do salário base vigente em janeiro/2010, com garantia de um valor mínimo de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). O valor deste abono, calculado para cada funcionário, será proporcional à quantidade de meses trabalhados pelo mesmo no ano de 2010, considerando-se mês trabalhado aquele que o empregado tenha laborado em período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A empresa implementará, até março de 2011, um programa de participação nos lucros e resultados (PLR), para todos os seus funcionários, que se incorporará a este acordo coletivo. Este programa vigerá de janeiro à dezembro de 2011.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

Será fornecida pela empresa a todos seus funcionários, alimentação com desconto em folha de pagamento, de até 20% (vinte por cento) do valor da refeição, sendo que o restante do valor subsidiado pela empresa, não gerará nenhum reflexo sobre o salário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

A empresa manterá convênio com prestador de serviço de saúde, facultando aos funcionários a adesão ao mesmo, descontando destes em folha de pagamento, um valor de até 50% (cinqüenta por cento) do prêmio mensal mais a co-participação prevista, conforme tabela de preços de serviços da empresa conveniada, para cada inscrição solicitada pelo mesmo (funcionário/dependentes). O valor subsidiado pela empresa, não gerará

nenhum reflexo sobre o salario.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO COLETIVO EM GRUPO

A empresa fornecerá aos seus funcionários sem exceção, seguro coletivo em grupo, sem custo para os mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO INDENIZADO E TRABALHADO

Ficam estabelecidas as seguintes distinções entre aviso de dispensa imediata e aviso prévio:

- a) <u>Aviso Indenizado</u>: É a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho se acha rescindindo, sem justa causa e sem observância do prazo estabelecido em Lei.
- b) <u>Aviso Trabalhado</u>: É a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho será rescindido após cumprimento, em serviço e na mesma função, o prazo fixado em Lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUSTEIO E BENEFICIOS

A Empresa cumprirá determinação do plano de custeio e benefícios do INSS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTES

Será assegurada estabilidade provisória à empregada gestante nos 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório previsto em lei, salvo hipótese de dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO

- a) Tolerância de 15 (quinze) minutos ao dia e 30 (trinta) ao mês;
- b) Será concedida permissão de saída com justificativa;
- c) Os empregados estão dispensados da marcação do ponto na entrada e saída para refeições e descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A Empresa poderá dispensar seus empregados aos sábados em todo expediente, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitada a jornada avançada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: As horas compensadas na jornada de trabalho conforme aqui estabelecido não sofrerão os acréscimos previstos na cláusula quarta, nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo Segundo: Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e não será devido horas extras, com isto quando o feriado cair de segunda a sexta-feira, será considerado como

8h48min, para compensar as horas acima mencionadas.

Parágrafo Terceiro: A empresa poderá efetuar compensação de horas, relativas a dias úteis que por qualquer motivo não sejam trabalhados, aos sábados, domingos ou feriados. Neste caso, não serão também aplicáveis os adicionais previstos na Cláusula 4ª.

_

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante deste que:

- a) Seja motivo de prova em estabelecimento de ensino da rede oficial ou em curso técnico oficializado, autorizado ou reconhecido;
- b) O empregado pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) O horário da prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- d) O empregado comprove, com atestado da escola o efetivo comparecimento à prova.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

A empresa pagará 1/3 férias na saída conforme previsto na constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FÉRIAS

Com o objetivo de estimular a frequência do empregado ao serviço, fica instituida a concessão de um abono de férias anual, como descrito no quadro abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA

RETORNO DE FÉRIAS 2 a 4 anos 5 a 9 anos Mais de 10 anos

30 horas 45 horas 70 horas

Parágrafo Primeiro: Somente farão jus ao abono de férias ora ajustado os empregados que demonstrarem assiduidade integral no período aquisitivo das férias completado durante a vigência deste Acordo, entendendo-se por freqüência integral a do empregado que não houver faltado ao serviço, nenhuma vez durante o período aquisitivo das férias, ficando claro que serão consideradas faltas, os dias em que o empregado, por qualquer motivo, não cumprir a jornada integral, em razão de atraso no inicio do expediente ou de saída antes do término deste, exceto quando devidamente justificado pelo competente atestado médico.

Parágrafo Segundo: O abono de férias será pago quando do pagamento dos salários correspondente ao mês posterior em que se der o retorno de férias.

Parágrafo Terceiro: As horas de trabalho referidas no "caput" desta Cláusula serão calculadas apenas sobre o salário fixo, sem considerar quaisquer outras parcelas de natureza salarial pagas ao empregado, tais como horas extras, repousos remunerados, adicionais noturno, adicional de insalubridade ou de periculosidade e/ou qualquer outro título.

Parágrafo Quarto: O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, não importará na redução do abono de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Os empregados que receberem seus salários por mês, terão os mesmos convertidos em horas, para efeito de pagamento do abono de férias ora instituído.

Parágrafo Sexta: O abono de férias de que trata o caput desta Cláusula, não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social (INSS), consoante dispões o art. 144 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GOZO DE FÉRIAS

Conforme CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT COMUM

A NM Engenharia fica autorizada a integrar SESMT comum, na forma da Portaria SIT/DSST 17/07 (Portaria da SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO/DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDENO TRABALHO nº 17 de 01/08/07).

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa fornecerá aos empregados meios de segurança e equipamentos de proteção necessários à execução do seu trabalho, de acordo com as normas constantes da Legislação específica sobre a matéria de segurança e higiene do trabalho. A não utilização do mesmo, o uso inadequado e/ou a falta de cuidado com seu EPI, sujeita o funcionário a advertência e até demissão por justa causa.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Para os que trabalham nesta empresa, será fornecido uniforme gratuitamente de acordo com as necessidades

03/06

específicas das áreas. Em caso de emergência será fornecido independente de prazo. O funcionário deverá zelar pelo seu uniforme.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Fica estabelecido que a empresa aceitara atestado fornecido por médicos devidamente registrado no CRM, após ser entregue no SESMT da empresa e aprovado pelo médico coordenador no prazo máximo de 48 horas.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO DOENÇAS OCUPACIONAIS

Garantia de emprego, enquanto persistir o contrato, para trabalhadores afastados por acidente ou acometidos de Doença Ocupacional, no prazo que determina a CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE RECADOS

A empresa fica obrigada a transmitir aos seus empregados recados considerados graves e urgentes.

SEBASTIAO PAULO CHAVES PRESIDENTE SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA

OSCAR PEDRO BARBOSA FILHO ADMINISTRADOR N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA